

Lei nº 1.153/2011

EMENTA: Cria a Banda Municipal Luiz Bezerra da Sobral (Lula Músico) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. É instituída a Banda Municipal Luiz Bezerra de Sobral (Lula Músico), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para o desenvolvimento do potencial musical jovens.

Art. 2º. A Banda Municipal será constituída por alunos das escolas municipais devidamente matriculados em cada ano letivo.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Regência da Banda Municipal, CC-BM-1, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentação da Banda.

Art. 4º. A organização interna e o funcionamento da Banda serão de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a receber, por doação do Fundo Nacional de Cultura, os instrumentos musicais para a referida banda, conforme projeto a ser enviado ao FNC (Fundo Nacional da Cultura).

Art. 6º. Constituem-se obrigações do Município:

I – contratar um maestro;

II – adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessário ao funcionamento da Banda Municipal;

III – providenciar local fixo para ensaios;

IV – promover transporte e alimentação do conjunto quando houver apresentação que não contemple estes requisitos.

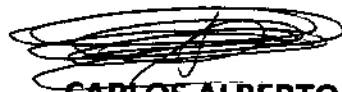
Art. 7º. Os componentes da Banda Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao disciplinamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Banda Municipal poderá receber doações de instituições públicas ou privadas, bem como por mecato, tendo por interveniente o Município de Cachoeirinha.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2011.



CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -



João Carlos R.A. Xavier
Coordenador S.C.I.
Mat. 013
Recebido em
29/11/2011